



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 460/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/07/2025 14:22:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-209044-4X410U-8K3K6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Votuporanga, a Farmácia Municipal de Manipulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de produzir, manipular e fornecer gratuitamente medicamentos magistrais e oficinais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda das unidades da rede pública.

Art. 2º Compete à Farmácia Municipal de Manipulação:

- I – Produzir e manipular medicamentos individualizados, mediante prescrição médica, respeitando as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- II – Atender pacientes que necessitem de fórmulas específicas, não disponíveis na rede de distribuição convencional;
- III – Apoiar programas de saúde pública, por meio da produção de medicamentos e insumos utilizados em campanhas e tratamentos de atenção básica e especializada;
- IV – Reduzir custos com aquisição de medicamentos industrializados, ampliando o acesso e o alcance da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 3º A Farmácia Municipal de Manipulação funcionará sob responsabilidade técnica de farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.021/2014 e demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou consórcios intermunicipais, visando à instalação, operação ou manutenção da farmácia, bem como à aquisição compartilhada de insumos, equipamentos e serviços.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/07/2025 14:22:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-209044-4X410U-8K3K6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir uma Farmácia Municipal de Manipulação, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo pacientes com necessidades terapêuticas específicas e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

A implantação de uma estrutura pública de manipulação farmacêutica apresenta diversas vantagens práticas e econômicas. Entre elas, destaca-se a possibilidade de produção personalizada de medicamentos, adaptados a públicos com necessidades especiais, como crianças, idosos, alérgicos e pacientes com restrições específicas, o que muitas vezes não é atendido pelo mercado industrial tradicional.

Além disso, a manipulação interna de medicamentos contribui para a redução de custos na aquisição de insumos farmacêuticos, possibilitando o atendimento de um maior número de usuários com o mesmo orçamento. Isso se traduz em uma ação de gestão eficiente, que promove autonomia e agilidade na entrega de medicamentos essenciais, incluindo fitoterápicos, dermatológicos e oftálmicos.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, com a atuação direta de farmacêuticos habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.021/2014, que disciplina a atividade farmacêutica como essencial à saúde. Trata-se de uma medida que também colabora com a qualificação técnica dos serviços públicos de saúde.

A experiência de diversos municípios brasileiros comprova a viabilidade e os bons resultados desta política pública. Cidades como Taquara (RS), Campo Grande (MS), Serra (ES), Simões Filho (BA) e Sorriso (MT) já implementaram farmácias de manipulação com expressiva melhora na cobertura, no acesso aos medicamentos e na eficiência dos gastos públicos com saúde.

Por fim, a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), assim como na Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS, nas normas da Anvisa e nos conselhos profissionais da área farmacêutica, configurando-se como medida legítima, ética e de elevado interesse social.

Diante do exposto, encaminhamos a presente iniciativa para análise do Poder Executivo, para que possa enviar a esta Casa de Leis em forma de projeto de lei para apreciação e deliberação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/07/2025 14:22:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-209044-4X410U-8K3K6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

